

## Proc. Administrativo 37.242/2022

---

**De:** Edyo S. - SMEC-ADM-MAN

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

**Data:** 16/12/2022 às 13:04:56

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-PGM, SMEC-ADM-MAN, SMA-LC-ALT

### RESCISÃO CONTRATO AFS

Boa Tarde,

Solicitamos que seja iniciado o processo de Rescisão do contrato 211/2022 ref. o pregão 15/2022 cujo CONTRATADO AFS MORAIS COMERCIO não atendeu as especificações constantes do referido contrato em seu item 3.2 onde é ajustado um prazo de 05 dias úteis para entrega de mercadoria objeto de empenho. Ocorre que enviamos ao CONTRATADO em 09.11.2022 os empenhos de números 30695 e 30697 solicitando o fornecimento de mercadorias. Em 24.11.2022 entramos em contato com a referida CONTRATADA dizendo do não cumprimento do prazo e na necessidade urgente da entrega do empenhado. Como a empresa seguia sem entregar as solicitações em 06 de dezembro de 2022, encaminhamos via e-mail constante do contrato e também via whatsapp, determinando novo prazo de 03 (três) dias corridos para a entrega da mercadoria solicitada sob pena de aplicação de penalidades previstas Lei. Como não fomos mais contatos pela CONTRATADA e nem atendidos em nossas solicitações, encaminhamos a V.Sas. para que seja iniciado o processo de Rescisão de Contrato assim como da aplicação das penalidades cabíveis.

—

**Edyo Leandro Santi**

Secretaria de Educação

**Anexos:**

CONVERSA\_AFS\_EM\_24\_11.docx

EMPENHO\_30695\_MARIA\_H\_VANDRESEN.pdf

EMPENHO\_30697\_ESCOLA\_EPITACIO\_PESSOA.pdf

NOTIFICACAO\_EXTRAJUDICIAL\_AFS\_1\_.doc



# Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
<b>30695/2022</b>	Ordinário	07/11/2022	21054	199803

Licitação	Número
Tipo	15/2022 de 07/02/2022
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
15741	211/2022 - SIM-AM: 2112022		09/03/2022	08/03/2023		09/03/2022	08/03/2023	

Credor								
Fornecedor			Matrícula	CPF/CNPJ				
<b>A F S DE MORAIS COMERCIO</b>			623955-2	42.545.548/0001-67				
Endereço		Bairro						
RUA DOUTORA HELOISA, 88		ZUMBI DOS PALMARES						
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta		
Manaus/AM	69084-320		Conta Corrente	077	1-9	14669689-1		

Classificação da despesa								
07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura								Saldo anterior
07.002 Departamento de Ensino								R\$ 59.843,93
12.361.1201.2032 Educação Básica - Séries Iniciais e Finais								Valor empenhado
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS								<b>R\$ 4.350,00</b>
3270 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica								Saldo atual
De Exercícios Anteriores								R\$ 55.493,93

### Outras informações

### Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
79481	CAIBRO DE PINUS 05 X 07 X 03.	COMBRAZ	M3	1,0000	1.450,0000	1.450,00
79485	RIPA DE PINUS MEDIDAS: 03 (TRÊS) METROS COMPRIMENTO X 0,7 CM DE LARGUR A X 2,5 (DOIS E MEIO) CM DE ESPESSURA.	COMBRAZ	M3	1,0000	1.450,0000	1.450,00
79486	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 05 X 05 X 03	COMBRAZ	M3	1,0000	1.450,0000	1.450,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2022103104594432088960	29/11/2022
CND TRABALHISTAS	27915653/2022	21/02/2023
CND UNIFICADA RFB/PGFN	27913722/2022	22/02/2023

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.  
Destino: MADEIRAS PARA TROCA DE TELHADO DA ESCOLA MUN. MARIA HELENA VANDRESEN - Proc. Administrativo 31.809/2022



# Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
<b>30697/2022</b>	Ordinário	07/11/2022	21056	199804

Licitação	Número
Tipo	15/2022 de 07/02/2022
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
15741	211/2022 - SIM-AM: 2112022		09/03/2022	08/03/2023		09/03/2022	08/03/2023	

Credor		Matrícula	CPF/CNPJ			
Fornecedor		623955-2	42.545.548/0001-67			
A F S DE MORAIS COMERCIO						
Endereço		Bairro				
RUA DOUTORA HELOISA, 88		ZUMBI DOS PALMARES				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Manaus/AM	69084-320		Conta Corrente	077	1-9	14669689-1

Classificação da despesa		Saldo anterior
07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura		R\$ 55.493,93
07.002 Departamento de Ensino		
12.361.1201.2032 Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		Valor empenhado
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		<b>R\$ 2.900,00</b>
3270 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		Saldo atual
De Exercícios Anteriores		R\$ 52.593,93

### Outras informações

### Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
79486	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 05 X 05 X 03	COMBRAZ	M3	2,0000	1.450,0000	2.900,00
Certidão			Número	Validade		
CND FGTS			2022103104594432088960	29/11/2022		
CND TRABALHISTAS			27915653/2022	21/02/2023		
CND UNIFICADA RFB/PGFN			27913722/2022	22/02/2023		

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.  
Destino: MADEIRAS PARA ESCOLA MUN. EPITÁCIO PESSOA - Proc. Administrativo 31.807/2022

**Proc. Administrativo 1- 37.242/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

**Data:** 16/12/2022 às 13:45:20

Encaminhado para o setor correto.

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

## Proc. Administrativo 2- 37.242/2022

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM

**Para:** SMEC-ADM-MAN - Manutenção

**Data:** 20/12/2022 às 16:05:28

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-PGM, SMEC-ADM-MAN

### RESCISÃO CONTRATO AFS

Segue anexo parecer jurídico.

Favor seguir as recomendações ao final do parecer.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**

Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1662\_2022\_Proc\_37242\_Rescisao\_Contratual\_Atá\_aquisicao\_de\_madeiras\_em\_geral\_AFS\_de\_Morais\_Comercio\_P

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1DD3-4DF4-12FF-171F> e informe o código 1DD3-4DF4-12FF-171F



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1662/2022

PROCESSO N.º : 37242/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADA : AFS DE MORAIS COMÉRCIO  
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Educação pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 (Pregão Eletrônico n.º 15/2022), firmada com a empresa **AFS de Moraes Comércio**, que tem por objeto a aquisição de madeiras em geral (bruta e beneficiada).

A Secretaria informou que a empresa não efetuou a entrega dos itens mesmo após várias tentativas de contato e envio de notificação extrajudicial, conforme comprovantes anexos.

O procedimento veio acompanhado de Notas de Empenho, Notificação Extrajudicial e conversas com a referida empresa.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa AFS DE MORAIS COMÉRCIO foi contratada para fornecer madeiras em geral para o Município de Francisco Beltrão, sendo que a Ata de Registro de Preços nº 211/2022 foi subscrita em 09/03/2022, prevendo prazo de entrega de 05 dias úteis para entrega de produtos objeto de empenho.

A empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 30697/2022 na data de 07/11/2022 e a Nota de Empenho nº 30695/2022 na data de 07/11/2022, mas não cumpriu com a sua obrigação nem apresentou justificativas, conforme estabelece o item 3.2 da ARP, *in verbis*:

*“3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas contidas nas respectivas notas de empenho”.*

Após várias tentativas infrutíferas de contato direto com a empresa, a Administração Municipal enviou Notificação Extrajudicial em 06/12/2022. No entanto, mais uma vez a contratada manteve-se inerte ocasionando evidente inexecução contratual e infringência das obrigações assumidas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Destarte, a contratada não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que a impedisse de fornecer o veículo, implicando na inexecução total do contrato e na incidência das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02).

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

*Lei n.º 10.520/2002*

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)*

*Lei n.º 8.666/1993:*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).<sup>1</sup>

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.<sup>2</sup>

A ARP em apreço prevê a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, conforme a Cláusula Décima Primeira a sua rescisão unilateral nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Também estará sujeita a contratada à incidência da penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato, *in verbis*:

14.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

<sup>2</sup> Idem, p. 586-587.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- c) *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;*
- d) *Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.*

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei n.º. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º. 251/2020, ou seja:

*Lei n.º. 10.520 /2002*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO/CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 (Pregão Eletrônico n.º 15/2022), firmada com a empresa **AFS de Morais Comércio**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão da ARP e a comunicação do ato à empresa AFS DE MORAIS COMÉRCIO, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o

<sup>3</sup> Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DD3-4DF4-12FF-171F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/12/2022 16:05:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1DD3-4DF4-12FF-171F>

**Ofício 19.067/2022**

**De:** Edyo S. - SMEC-ADM-MAN

**Para:** A F S DE MORAIS COMERCIO

**Data:** 21/12/2022 às 11:15:43

Bom Dia,

Segue notificação para processo de rescisão com prazo de 05 dias para defesa.

—

**Edyo Leandro Santi**

**Secretaria de Educação**

**Anexos:**

rescisao\_contratual.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1662/2022

PROCESSO N.º : 37242/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADA : AFS DE MORAIS COMÉRCIO  
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Educação pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 (Pregão Eletrônico n.º 15/2022), firmada com a empresa **AFS de Moraes Comércio**, que tem por objeto a aquisição de madeiras em geral (bruta e beneficiada).

A Secretaria informou que a empresa não efetuou a entrega dos itens mesmo após várias tentativas de contato e envio de notificação extrajudicial, conforme comprovantes anexos.

O procedimento veio acompanhado de Notas de Empenho, Notificação Extrajudicial e conversas com a referida empresa.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa AFS DE MORAIS COMÉRCIO foi contratada para fornecer madeiras em geral para o Município de Francisco Beltrão, sendo que a Ata de Registro de Preços nº 211/2022 foi subscrita em 09/03/2022, prevendo prazo de entrega de 05 dias úteis para entrega de produtos objeto de empenho.

A empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 30697/2022 na data de 07/11/2022 e a Nota de Empenho nº 30695/2022 na data de 07/11/2022, mas não cumpriu com a sua obrigação nem apresentou justificativas, conforme estabelece o item 3.2 da ARP, *in verbis*:

*“3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas contidas nas respectivas notas de empenho”.*

Após várias tentativas infrutíferas de contato direto com a empresa, a Administração Municipal enviou Notificação Extrajudicial em 06/12/2022. No entanto, mais uma vez a contratada manteve-se inerte ocasionando evidente inexecução contratual e infringência das obrigações assumidas.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Destarte, a contratada não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que a impedisse de fornecer o veículo, implicando na inexecução total do contrato e na incidência das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02).

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

*Lei n.º 10.520/2002*

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)*

*Lei n.º 8.666/1993:*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).<sup>1</sup>

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.<sup>2</sup>

A ARP em apreço prevê a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, conforme a Cláusula Décima Primeira a sua rescisão unilateral nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Também estará sujeita a contratada à incidência da penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato, *in verbis*:

14.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

a) Advertência;

b) Multa;

---

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

<sup>2</sup> Idem, p. 586-587.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- c) *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;*
- d) *Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.*

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei n.º. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º. 251/2020, ou seja:

*Lei n.º. 10.520 /2002*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO/CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 (Pregão Eletrônico n.º 15/2022), firmada com a empresa **AFS de Morais Comércio**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão da ARP e a comunicação do ato à empresa AFS DE MORAIS COMÉRCIO, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o

---

<sup>3</sup> Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

## Proc. Administrativo 3- 37.242/2022

---

**De:** Edyo S. - SMEC-ADM-MAN

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

**Data:** 26/12/2022 às 11:50:21

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-PGM, SMEC-ADM-MAN

### RESCISÃO CONTRATO AFS

Bom Dia,

Segue processo para continuidade processo de rescisão. Cabe salientar que o email apresentado pela empresa no contrato do processo de pregão não esta mais funcionando., tendo a mensagem retornado. Tentamos conseguir outro e-mail com a apoio da área de licitação (Sra.Lorizete) sem sucesso. Mandamos a mensagem com o parecer juridico também no Whatsapp que era o nosso contato para solicitar material...também sem respota. (colocamos cópia da mensagem em anexo).

—  
Edyo Leandro Santi

Secretaria de Educação

**Anexos:**

WhatsApp\_comunicado\_rescisao\_AFS.pdf

06/12/2022

Boa Tarde segue notificação Extrajudicial ...a mesma foi encaminhada no email informado quando da contratação.

16:21 ✓✓

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - A  
FS.doc  
DOC • 48 KB



16:21 ✓✓

QUARTA-FEIRA

Segue parecer do Jurídico estabelecendo 05 dias para defesa em processo de Rescisão Contratual.

11:17 ✓✓

rescisão contratual.pdf  
6 páginas • PDF • 353 KB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C52D-2847-F544-AF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDYO LEANDRO SANTI (CPF 384.XXX.XXX-20) em 26/12/2022 11:51:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C52D-2847-F544-AF45>

**Proc. Administrativo 4- 37.242/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 28/12/2022 às 08:22:02

rescisão fornecimento madeira inadimplência

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_901\_2022\_afs.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	28/12/2022 10:47:10	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B798-0ED5-0A33-9756**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 901/2022**

PROCESSO N.º : **37.242/2022**  
REQUERENTE : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2022 – PREGÃO N.º 015/2022  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL (BRUTA E BENEFICIADA)  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA ATA

O requerimento protocolado busca o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 211/2022, referente à aquisição de madeiras em geral (bruta e beneficiada).

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificações, e-mails, defesa, fotocópia da Ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.662/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 211/2022.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

**Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.**

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B798-0ED5-0A33-9756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/12/2022 10:47:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B798-0ED5-0A33-9756>

**Proc. Administrativo 5- 37.242/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 30/12/2022 às 08:38:01

BOM DIA

EM ANEXO

**TERMO DE RESCISÃO** Ata de Registro de Preços nº 211/2022 Pregão eletrônico nº 015/2022 PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_RESCISAO\_ATA\_211\_2022\_2022\_12\_29\_.pdf

TERMO\_DE\_RESCISAO\_ATA\_211\_2022\_A\_F\_S\_DE\_MORAIS\_COMERCIO.pdf

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**542D9431

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1277/2022 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 258.382,13 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9110	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**4526F99B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro A F S DE MORAIS COMERCIO.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços 211/2022 – Pregão 015/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS eventual aquisição de madeiras em geral (bruta e beneficiada), com condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme necessidade da Administração Municipal.

A Administração resolve, nos termos do no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002, pela rescisão da Ata de Registro de Preços 37.242/2022, a partir de 29 de dezembro de 2022 conforme o contido no Processo Administrativo nº 37.242/2022.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**B02CD879

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 511/2013 – Dispensa de Licitação nº 073/2013

**OBJETO:** A LOCADORA é proprietária do imóvel composto por casa de 307,00m2, localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 – lote 05, matrícula 21.652, destinado a instalação do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 37.836/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de janeiro de 2023, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Quantidade	Valor total R\$
Locação do Imóvel composto por casa de 307,00m2, localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 - lote 05, matrícula 21.652, destinado à instalação do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.	4.626,91	1	4.626,91

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**FFFBE1B8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 106/2015 Dispensa nº 006/2015.

**OBJETO:** O presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Departamento de Trânsito do Município.

A Administração resolve, nos termos do no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002, pela rescisão de Contrato de Locação, a partir de 20 de dezembro de 2022 conforme o contido no Processo Administrativo nº 37.504/2022.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**4C69373A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 211/2022

Pregão eletrônico nº 015/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **CLEBER FONTANA** portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE, e A F S DE MORAIS COMERCIO, sediada na RUA DOUTORA HELOISA, 88 - CEP: 69084320 - BAIRRO: ZUMBI DOS PALMARES, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.545.548/0001-67, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANTONIO FELIPE SENA DE MORAIS, portador do RG nº 27556468 e do CPF nº 036.878.612-95, o que o fazem com fundamento nos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº **211/2022**, celebrada em 9 de março de 2022, decorrente do **Pregão eletrônico nº 015/2022**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de madeiras em geral (bruta e beneficiada), com condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme necessidade da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, pela rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº **211/2022** conforme o contido no Processo Administrativo nº 37.242/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

A F S DE MORAIS COMERCIO  
CONTRATADA  
ANTONIO FELIPE SENA DE MORAIS  
CPF 036.878.612-95